



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 27 / 07 / 2016

RUBRICA

## LEI N° 8.983

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de assentos posicionados em locais de espetáculos em geral.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam teatros, cinemas, casas de show e espetáculos em geral obrigados a disponibilizar assentos posicionados em locais de fácil acesso à gestante e a reservar assentos para seu acompanhante, na hipótese deste existir.

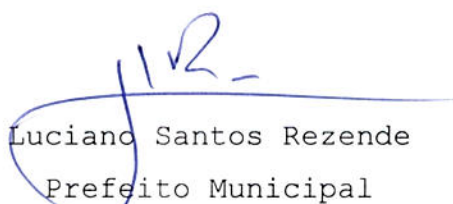
§ 1º. Os assentos reservados para as gestantes deverão ser posicionados de forma a garantir comodidade e fácil acesso.

§ 2º. O acompanhante deverá ter seu assento reservado ao lado de disponibilizado para a gestante.

§ 3º. A cota dos assentos reservados não poderá ser inferior a 1% (um por cento).

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 25 de julho de 2016.

  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal